



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2022/PROEN DE 07 DE ABRIL DE 2022

Instrui sobre os procedimentos a serem adotados sobre transferência interna de discente e mudança de curso no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designada pela Portaria nº 539/2015, publicada no D.O.U de 14/04/2015, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando os dispositivos normativos do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, aprovado pela Resolução nº 041/2015-CONSUP/IFPA, de 21 de maio de 2015.

Considerando a Resolução nº 607/2022-CONSUP/IFPA, de 06 de janeiro de 2022, que altera, *ad referendum*, dispositivos do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA do ano 2015, referentes à documentação para habilitação de matrícula, renovação matrícula, transferência de discente e avaliação da aprendizagem, convalidada pela Resolução IFPA/CONSUP- nº 629/2022, de 24 de fevereiro de 2022.

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos e orientar os campi e os discentes quanto às transferências internas e mudança de curso no âmbito do IFPA.

RESOLVE:

Art. 1º Instruir sobre os procedimentos a serem adotados na transferência interna de discente e mudança de curso no âmbito do IFPA.

Art. 2º Entende-se por transferência interna a transferência de discentes entre *campi* do IFPA, podendo ocorrer nos cursos técnico de nível médio e nos cursos superior de graduação, nas modalidades de ensino presencial e a distância.

§1º Admite-se a transferência interna de discente entre *campi* com mudança de modalidade de ensino presencial para a distância, desde que no campus de destino não haja o curso na modalidade presencial.



§2º Admite-se, ainda, a transferência interna de discente entre *campi* com mudança de modalidade de ensino distância para a presencial, desde que no campus de destino não haja o curso na modalidade a distância.

Art. 3º O discente somente poderá solicitar transferência interna para curso de mesmo nível e modalidade de ensino, mesmo eixo tecnológico ou área de conhecimento, no qual está matriculado no campus de origem.

Art. 4º Para efeitos desta Instrução Normativa o campus ao qual o discente pertence denomina-se campus de origem e o campus para o qual deseja ser transferido é denominado campus de destino.

Art. 5º A efetivação e o registro da transferência interna de discente e da mudança de curso no âmbito do IFPA serão com base nos termos desta Instrução Normativa, realizados pelos *campi* envolvidos.

Art. 6º A transferência interna de discente entre *campi* do IFPA, quando motivada por transferência de servidor público federal ou militar no interesse da Administração Pública, será com base nos dispositivos normativos do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA previstos para matrícula por transferência *ex-officio*.

§1º Os empregados das entidades da Administração Indireta, do Governo Federal, dentre elas as empresas públicas e sociedades de economia mista são considerados servidores públicos em sentido amplo e, portanto, têm direito ao benefício previsto na Lei nº 9.536/97.

§2º Servidores públicos estaduais do Pará, das polícias civil ou militar e do corpo de bombeiro militar, também poderão ser beneficiados com a transferência *ex officio*, desde que cumpram com os demais requisitos exigidos no Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA.

§3º O pedido de transferência *ex officio* deverá ser realizado dentro do interstício do período letivo correspondente ao período em que ocorreu a movimentação *ex officio* do servidor público federal ou do militar.

§4º Não será concedida matrícula por transferência *ex-officio* quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança, além dos impedimentos já previstos nos incisos do artigo 164 do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA;

§5º O disposto no caput se estende aos dependentes estudantes do servidor público ou militar.



Art. 7º Os *campi* deverão promover, prioritariamente, em data prevista no calendário acadêmico, processo seletivo especial para transferência interna nos termos do artigo 171 do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, para fins de preenchimento de vagas remanescentes decorrentes de cancelamento de vínculo acadêmico de discentes ou de vagas remanescentes de processo seletivo.

Parágrafo único. O edital do processo seletivo especial deverá conter, no mínimo, os itens previstos no artigo 174 do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA.

Art. 8º A transferência interna de discente entre *campi* será concedida com base nos dispositivos normativos do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA e na legislação vigente, devendo ser observadas as seguintes condições:

I – A existência de vaga no curso de interesse do discente no campus de destino.

II – A oferta de vaga mediante processo seletivo especial de transferência interna.

III – Se o discente está regularmente matriculado no campus de origem no período letivo da transferência.

Parágrafo único. Não serão permitidas transferências internas para a primeira série ou etapa do curso solicitado, salvo casos excepcionais previstos no Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA e em normativas da PROEN que tratam da matéria.

Art. 9º Os critérios de mudança de curso devem ser estabelecidos no edital de processo seletivo especial de transferência interna.

Parágrafo único. O discente que mudar de curso poderá solicitar o aproveitamento de estudos, mediante parecer do Colegiado de Curso do campus de destino, e em conformidade com o disposto no Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA sobre a matéria.

Art. 10 Quando o discente for aprovado no processo seletivo especial de transferência interna, o campus de destino deverá requerer de ofício ao campus de origem o cancelamento do vínculo acadêmico do discente no sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA e no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC do Ministério da Educação – MEC.

Art. 11 O campus de origem do discente aprovado em processo seletivo especial de transferência interna, ao ser oficialmente notificado da aprovação ou tendo o próprio discente solicitado transferência, emitirá ao campus de destino os seguintes documentos:

- I. Declaração ou atestado de matrícula do discente no período letivo vigente do campus gerado diretamente no sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA;



- II. Guia de transferência, conforme Anexo II;
- III. Histórico escolar contemplando os componentes curriculares cumpridos até o último período letivo imediatamente anterior ao período letivo vigente do campus;
- IV. Boletim de notas do período letivo vigente, caso o processo avaliativo este esteja ocorrendo.
- V. Ementários dos componentes curriculares cumpridos, conforme o Projeto Pedagógico do Curso – PPC ao qual o discente estiver vinculado.

Art. 12 O campus de origem registrará o cancelamento do vínculo acadêmico do discente por motivo de transferência interna no sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA, bem como registrará no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC do Ministério da Educação – MEC com o status “transferência externa”.

Art. 13 A Direção de Ensino do campus de destino, de posse dos documentos relacionados nos incisos I a V do art. 11, deverá requerer à Coordenação do Curso do discente que reúna o Colegiado de Curso para apreciar o histórico escolar e os ementários dos componentes curriculares cumpridos pelo discente no campus de origem, para fins de aproveitamento de estudos.

§1º O Colegiado de Curso analisará o histórico escolar do discente e os ementários dos componentes cumpridos e emitirá parecer quanto ao aproveitamento de estudos.

§ 2º O discente poderá integralizar componente curricular por meio de aproveitamento de estudos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária da matriz curricular do curso, conforme previsto no artigo 291 do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA.

§3º O aproveitamento de estudos para integralização de componente curricular de curso técnico integrado ao Ensino Médio somente será concedido quando os estudos forem cursados em outro curso técnico integrado ao Ensino Médio e do mesmo Eixo Tecnológico.

Art. 14 Após análise e parecer do Colegiado de Curso o campus de destino, o setor de registro acadêmico ou secretaria acadêmica efetivará o vínculo acadêmico do discente no sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA e sua matrícula no período letivo vigente do campus; criará o dossiê do aluno e seu registro no sistema SISTEC com status “em curso”.

Parágrafo único. O discente terá novo número de matrícula no campus de destino gerado automaticamente pelo sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA, devendo ser vinculado ao curso e currículo (matriz/estrutura curricular) indicado pelo Colegiado de Curso.



Art. 15 Para se criar o novo vínculo acadêmico do discente é necessário acessar o sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA, escolher o módulo de ensino do curso do aluno, módulo Técnico ou Graduação, abrir a aba “Aluno” e o menu “Cadastrar Discente”.

Parágrafo único. A referência de ano e semestre de ingresso do discente será igual ao ano e semestre de ingresso no campus de origem, devendo-se registrar no menu “Editar observações do discente” na aba “Aluno”, que o ingresso ocorreu por motivo de transferência interna, fazendo referência ao edital de processo seletivo especial ou processo administrativo.

Art. 16 O setor de registro acadêmico do campus de destino efetivará a matrícula do discente no sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA, no ciclo de matrícula da turma que o discente passará a acompanhar.

Art. 17 O setor de registro acadêmico do campus de destino efetivará o aproveitamento de estudos no sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA, implantando no histórico escolar do discente os componentes curriculares deferidos pelo Colegiado de Curso como cumpridos, registrando o nome do componente curricular, a carga horária, a média final obtida, o percentual de frequência e a situação aprovado.

§1º Para se implantar componente curricular de curso técnico ou de graduação diretamente no histórico escolar do discente deve-se acessar o sistema de gerenciamento acadêmico, escolher o módulo de ensino do curso do aluno, módulo Técnico ou Graduação, abrir a aba “Aluno”, e abrir o menu “Implantar Histórico do Aluno”.

§2º Seleciona-se o discente que terá componente curricular implantado em seu histórico escolar.

§3º Informa-se o código e/ou nome do componente curricular a ser implantado, pertencente à matriz/estrutura curricular à qual o discente foi vinculado em função de sua transferência interna.

§4º Informa-se a nota (média final), o ano e semestre de realização do componente curricular cursado no campus de origem equivalente ao que será implantado, e o percentual de frequência aferida, bem como a situação “Aprovado”, por ter sido avaliado pelo mesmo sistema de avaliação adotado.

§5º Esse procedimento deve ser repetido para cada componente curricular a ser implantado, adicionando-o à lista de componentes para que se processe a implantação de uma só vez.

Art. 18 O Colegiado de Curso é responsável por analisar o histórico escolar do discente e indicar a etapa do curso (semestre/módulo/ano) e os componentes curriculares que serão cursados no período letivo vigente.



Art. 19 Nos casos em que a transferência interna não ocorra por processo seletivo especial, o discente poderá solicitar, excepcionalmente, via processo administrativo, à Direção de Ensino do campus de origem sua transferência para o campus de destino, justificando e comprovando sua solicitação.

Art. 20 Excepcionalmente poderá ser aceito pedido de transferência interna de estudante menor de idade regularmente matriculado, inclusive para a primeira série ou etapa do curso solicitado, via processo administrativo, aberto por um dos pais ou responsável legal, com ou sem mudança de curso, desde que dentro do mesmo eixo tecnológico, em casos devidamente justificados e comprovados por motivo de:

- I. Mudança de domicílio da família;
- II. Tratamento em defesa da saúde do discente;
- III. Questões sociais e/ou econômicas dos pais ou responsáveis legais.

§1º A mudança de domicílio, prevista no inciso I, só será aceita quando for para outro município distinto do município da sede do campus ao qual o discente é vinculado.

§2º O motivo previsto no inciso III deverá ser subsidiado por parecer da equipe multiprofissional do campus de origem.

Art. 21 Excepcionalmente, poderá ser aceito pedido de transferência interna de estudante maior de idade regularmente matriculado, inclusive para a primeira série ou etapa do curso solicitado, via processo administrativo, com ou sem mudança de curso, desde que dentro do mesmo eixo tecnológico ou área de conhecimento, em casos devidamente justificados e comprovados por motivo de:

- I. Mudança de domicílio;
- II. Tratamento em defesa da saúde do discente;
- III. Acompanhamento de cônjuge ou parente de primeiro grau em caso de defesa da saúde comprovado por atestado;
- IV. Questões sociais e/ou econômicas ou emocionais.

§1º A mudança de domicílio prevista no inciso I só será aceita quando for para outro município distinto do município da sede do campus ao qual o discente possui vínculo.

§2º O motivo previsto no III e IV deverão ser subsidiados por parecer da equipe multiprofissional do campus de origem.



Art. 22 A transferência interna de discente entre campi do IFPA, via processo administrativo, com mudança de curso só poderá ser autorizada pela Direção de Ensino do campus para curso do mesmo eixo tecnológico ou área de conhecimento.

Art. 23 O estudante ou seu representante legal deverá formalizar seu pedido de transferência interna no campus do IFPA em que está matriculado, nos casos das excepcionalidades descritas nos artigos 20 ou 21, juntando ao requerimento cópias dos seguintes documentos:

I. Documento oficial de identidade com foto;

II. CPF;

III. Comprovante de residência atualizado;

IV. Comprovante de matrícula no período letivo vigente no campus ao qual possui vínculo;

V. Histórico escolar parcial.

VI. Documento(s) comprobatório(s) de um ou mais motivos previstos nos incisos dos artigos 20 ou 21, conforme o caso.

Parágrafo único. Quando se tratar de estudante menor de idade, deverá ser anexada ao requerimento cópia do documento oficial de identidade com foto de um dos pais ou responsável legal.

Art. 24 A Direção de Ensino do campus de origem do discente consultará o campus de destino quanto à existência do curso e de vaga, e, em havendo, instruirá o processo e encaminhará à Direção de Ensino do campus de destino da transferência.

Art. 25 A Direção de Ensino do campus de destino analisará o pedido de transferência considerando a disponibilidade de vaga no curso/turma/turno de interesse do estudante e emitirá declaração de vaga, conforme Anexo I, com validade de até 30 (trinta) dias.

§1º As vagas devem ser apuradas pelo campus de destino a partir do cancelamento do vínculo acadêmico do discente.

§2º O campus de destino emitirá declaração de vaga contendo a identificação e o curso pretendido pelo discente e o prazo de vigência, que poderá ser de até 30 (trinta) dias.

§3º A declaração de vaga garante a reserva de vaga pelo prazo definido pela Direção de Ensino, expirando após o término do prazo.

§4º Não havendo vaga disponível a solicitação será indeferida e o discente e/ou responsável legal deverão ser comunicados para dar ciência da decisão, e o processo será arquivado em sua pasta dossiê do aluno no setor de registros acadêmicos do campus de origem.



Art. 26 Havendo vagas no campus de destino, o campus de origem deverá emitir os documentos enumerados no artigo 11, formalizará processo administrativo e enviará ao campus de destino do discente.

Art. 27 O campus de origem registrará o cancelamento do vínculo acadêmico do discente por motivo de transferência interna no sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA, bem como o registro no sistema SISTEC com status “transferido externo”.

Art. 28 O campus de destino deverá efetivar o vínculo acadêmico, realizar matrícula e aproveitamento de estudos do discente conforme artigos 16, 17 e 18 desta Instrução Normativa.

Art. 29 Os processos de transferências internas deverão ser tramitados diretamente entre os campi de origem e de destino, não sendo necessário seu encaminhamento à PROEN para manifestação ou movimentação eletrônica do discente no sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA.

Parágrafo único. A PROEN se manifestará nos casos que apresentarem conflitos com a legislação e normativas vigente ou que necessitem de autorização de vaga adicional, e decidirá sobre o pleito ou encaminhará ao CONSUP.

Art. 30 Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela PROEN.

Art. 31 Revogando-se a Instrução Normativa nº 003/2017, de 06/10/2017, garantindo-se os efeitos legais já produzidos durante sua vigência.

Art. 32. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Elinilze Guedes Teodoro
Pró-Reitora de Ensino do IFPA
Portaria nº 539/ 2015- GAB



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VAGA

A Direção de Ensino do Campus _____, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, DECLARA, para fins de transferência interna, que dispõe de uma vaga no curso _____, para o(a) _____ (semestre/módulo/ano), turno _____, no _____ semestre do ano letivo de _____.

Declara, ainda, que a referida vaga encontra-se reservada para o(a) discente _____, do IFPA Campus _____, curso _____.

Esta declaração tem validade por ____ (_____) dias a partir da data de sua expedição. Após este prazo a reserva de vaga será cancelada.

_____-PA, ____ de _____ de _____.

Nome completo do(a) Diretor(a) de Ensino

Diretor(a) de Ensino do Campus _____

Portaria nº ____/____-GAB



ANEXO II

GUIA DE TRANSFERÊNCIA

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, por meio da Secretaria Acadêmica do Campus _____, com base na Declaração de Vaga emitida em ____/____/____ pelo(a) Diretor(a) de Ensino do Campus _____, e de acordo com os dispositivos legais, expede a presente **Guia de Transferência** a _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, Órgão Expedidor: _____, UF: _____, e CPF/MF nº _____, por estar regularmente matricula neste IFPA, sob o número de matrícula _____, no período letivo ____/____, no(a) _____ semestre/módulo/ano do curso _____ (técnico/superior) em _____.

_____ -PA, ____ de _____ de _____.

Nome do Responsável pela Secretaria Acadêmica

Chefe da Secretaria Acadêmica

Portaria nº ____/____ - GAB